

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA -
1030ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 064-2018

Aos 18 (dezoito) dias de dezembro de 2018, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roberto Castro, Solange Mendes Geraldo Ragazi David e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes
2. Desligamento de agentes
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: (i) Companhia Energética Santa Clara (CESC); (ii) Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. (OURO FINO INDUSTRIA); (iii) Queiroz Galvão Energética S.A. (QGE); (iv) Conselvan Geração de Energia Eireli - EPP (UTE CONSELVAN MT); e (v) Vidrobox Temper de Montes Claros Ltda. - EPP (VIDROBOX MC)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Doxo Comercializadora de Energia Ltda. (DOXO)
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER)
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL)
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vivo Sabor Alimentação Ltda. (VIVO SABOR)
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A. (CGE SA)
9. Processo de Recontabilização nº 3439, referente aos agentes Rio Claro Agroindustrial S.A. (URC), Agro Energia Santa Luzia Ltda. (USL), Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A (MULTIPLAN), Ímpar Serviços Hospitalares S/A (HCN IMPAR), Condomínio Shopping Bela Vista (SHOPPING BELA VISTA), Anglo American Niquel Brasil Ltda. (ANGLO NIQUEL MINAS), Videolar-Innova S/A (VIDEOLAR INNOVA I), Chemyunion Ltda. (CHEMYUNION), Arcelormittal Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S/A (AM GONVARRI), Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (COSMA MATRIZ), Condomínio do Catuai Shopping Center Maringa (COND CATUAI MARINGA), Citri Agroindustrial S/A (CITRI), Cristal Pigmentos do Brasil S.A. (CRISTAL PARAIBA), Subcondomínio do Caruaru Shopping (CARUARU SHOPPING), Agco do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. (AGCO STA ROSA RS), Condomínio do Shopping Sete Lagoas (SHOP SETE LAGOAS), Cnh Industrial Brasil Ltda. (CNH INDUSTRIAL), Felix Administração de Bens Ltda. - ME (FELIX), F. A. C. Fábrica de Acumuladores Califórnia Ltda. (ACUMULADORES CALIFORNIA), Pettenati SA Industria Textil (PETTENATI TEXTIL), Imax Industrial Importadora e Exportadora de Vidros Ltda. (IMAX), Cpe Plasticos Ltda. (CPE PLASTICOS), Laticínios Bela Vista Ltda. (PIRACANJUBA MATRIZ), Hexion Química do Brasil Ltda. (HEXION QUIMICA), Companhia Ituana de Saneamento - CIS (CIS), Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SUL-SUDESTE), Norsa Refrigerantes S.A. (NORSA REFR), Riviera

Park Thermas Flat Service (RIVIERA PARK), Condomínio Parque Shopping Prudente (CPSP), Polipet - Embalagens Plásticas Ltda. (POLIPET), Caramuru Alimentos Ltda. (CARAMURU PIE I), Coopavel Cooperativa Agroindustrial (COOPAVEL COOPERATIVA), Polo Films Industria e Comercio S/A (POLO FILMSF), Condomínio do Joinville Garten Shopping (SHOP JOINVILLE), Inovat Industria Farmacêutica Ltda. (INOVAT FARMA), Condomínio Blumenau Norte Shopping (SHOP BLUMENAU), Adição Distribuição Express Ltda. (SUPER ABC CAMBUI), Madeireira Maracana Florestal Eireli - EPP (MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL), Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda. (BRAZ CUBAS), Tecnoplast Industria e Comercio Ltda. (TECNOPLAST), Porto Dias Diagnóstico Por Imagem Ltda. (PORTO DIAS MATRIZ), Usina Eldorado S.A (UEL BRILHANTE), Shopping Metro Boulevard Tatuape (SMBT), Confab Industrial Sociedade Anônima (CONFAB INDUSTRIAL), Intercontinental Foods - Comercio de Alimentos Ltda. (INTERCONTINENTAL FOODS), Companhia Energética Nardini (NARDINI ENERGETICA), Coats Corrente Ltda. (COATS CORRENTE SP IPIRANGA), Bello Alimentos Ltda. (BELLO ABATEDOURO), Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), Itaminas Comércio de Minérios S.A. (ITAMINAS), Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A (SPAL), Gtb Empreendimentos S.A. (GTB FOODS), Reiter Transportes e Logística Ltda. (REITER LOG), Linhanyl S A Linhas Para Coser (LINHANYL MATRIZ), Condomínio do Shopping Contagem (COND SHOPPING CONTAGEM), Fibria Celulose S.A. (FIBRIA), Delphi Powertrain System Industria e Comercio Ltda. (DELPHI I SP), Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. (NEOVIA), Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. (NEOVIA MG), Jota Ele Imobiliária e Administradora Ltda. - ME (CATARATAS ADM), Delphi Powertrain System Industria e Comercio Ltda. (DELPHI AUTO 2), Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. (AGCO DO BRASIL CANOAS), Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. (AGCO DO BRASIL SANTA ROSA) e Envasadora Renata Ltda. (ENVASADORA RENATA)

10. Processo de Recontabilização nº 3445, referente ao agente Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. (CGTF)
11. Processo de Recontabilização nº 3452, referente aos agentes Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda. (TECNOGRES) e Nc Energia S/A (NC ENERGIA)
12. Processo de Recontabilização nº 3433, referente aos agentes Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA PB), Lagoa 2 Energia Renovavel S.A (LAGOA 2) e Canoas Energia Renovavel S.A. (CANOAS)
13. Processo de Recontabilização nº 3443, referente ao agente Foz do Chapecó Energia S/A (FOZ DO CHAPECO)
14. Processo de Recontabilização nº 3450, referente aos agentes Verde 08 Energia S.A. (VERDE 08) Alupar Investimento S.A. (ALUPAR)
15. Processo de Recontabilização nº 3438, referente aos agentes Mecesa Embalagens S.A. (ELN-EMBALAGENS) e Metalgráfica Cearense S.A. – Mecesa (ELN-MECESA)
16. Processo de Recontabilização nº 3444, referente aos agentes Bhg Imobiliaria Hotelaria e Turismo S/A e (ROYAL TULIP RIO DE JANEIRO) e Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS)
17. Processo de Recontabilização nº 3451, referente aos agentes Rialma Companhia Energética V S.A. (RIALMA V) Atual Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATUAL ENERGIA)
18. Processo de Recontabilização nº 3442, referente aos agentes Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), Usina Monte Alegre Ltda. (MONTE ALEGRE) e Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (UTE ANGELICA)
19. Processo de Recontabilização nº 3446, referente ao agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA)
20. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anapólis (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 101246/2018
21. Contestação do agente Enguia Gen PI Ltda. (ENGUIA GEN PI) ao Termo de Notificação nº 1297/2018
22. Contestação do agente Horizontes Energia S.A. (HORIZONTES) ao Termo de Notificação nº 101242/2018
23. Contestação do agente Rações Douramix Ltda. (DOURAMIX) ao Termo de Notificação nº 1149/2018

24. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Primo Energética Ltda. (PRIMO), referente ao Procedimento de Desligamento, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1028ª reunião, realizada em 04 de dezembro de 2018
 25. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Primo Energética Ltda. (PRIMO), referente a Contestação aos Termos de Notificação nºs 1445/2015, 1446/2015, 1447/2015, 1448/2015, 1449/2015, 1450/2015, 1827/2016, 1826/2016, 1825/2016, 1824/2016, 1823/2016, 1822/2016, 1821/2016, 1820/2016, 1819/2016, 1818/2016, 1817/2016, 1816/2016, 2699/2017, 2698/2017, 2697/2017 e 2696/2017, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1028ª reunião, realizada em 04 de dezembro de 2018
 26. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Doxo Comercializadora de Energia Ltda. (DOXO), referente a Contestação aos Termos de Notificação nºs 1815/2016, 1814/2016, 1813/2016, 1812/2016, 1811/2016, 1810/2016, 1809/2016, 1808/2016, 2695/2017, 2694/2017, 2693/2017, 2692/2017, 100867/2017, 101080/2017, 2691/2017, 2690/2017, 2689/2017, 2688/2017, 2687/2017, 102525/2017, 100039/2018, 1116/2018, 1115/2018, 1114/2018, 1113/2018 e 1112/2018, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1028ª reunião, realizada em 04 de dezembro de 2018
 27. Requerimento de equacionamento de débitos do agente Geração CIII S/A (GERAÇÃO CIII), nos termos do Chamado nº 333.212, de 28.11.2018
 28. Requerimento de equacionamento de débitos do agente Mercuria Comercializadora de Energia do Brasil (MERCURIA ENERGIA), nos termos do Chamado nº 333.189, de 28.11.2018
 29. Análise da solicitação do agente CPFL GERAÇÃO para a reconsideração do percentual de impostos e o recálculo retroativo da receita mensal (set/15 até jan/18) das usinas Macaco Branco e Rio do Peixe, pertencentes ao Regime de Cotas de Garantia Física – CCGF
 30. Análise da proposta do agente CEB Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC) para antecipar o pagamento do parcelamento, aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE na sua 1009ª reunião, realizada em 07 de agosto de 2018
 31. Apresentação do relatório de Auditoria Interna - AI 04.2018 - Processo da Gerência de Contabilização e Liquidação (GCON)
 32. Sorteio de matérias
 33. Outros assuntos de interesse da associação
- Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “33. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração - Queiroz Galvão e outros. - Recuperação Extrajudicial; (b) Outorga de Procuração - Vulcan Material Plástico Ltda. - Recuperação de Crédito; (c) Outorga de Procuração - CJ Hydro - Geração de Energia S.A. - Loss Sharing; (d) Outorga de Procuração – Isel Usinagem e Mecânica Em Geral Ltda. – CDE. Parcelas Controvertidas; e (e) Outorga de Procuração – Bari Veículos Ltda. e outros – CDE. Parcelas Controvertidas.

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas:
 - (1) Condomínio Bangu Shopping (SHOP BANGU) – CNPJ nº 28.811.773/0001-77;

- (2) Litoral Tinturaria Ltda. (LITORAL TINTURARIA) – CNPJ nº 26.994.586/0001-40;
- (3) Ser Educacional S.A. (SER EDUC MATRIZ) – CNPJ nº 04.986.320/0001-13;
- (4) Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. (ICES) – CNPJ nº 05.933.016/0001-70;
- (5) Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S/A (ANIMA UNIBH ESTORIL) – CNPJ nº 08.446.503/0001-05;
- (6) Evo Energia Ltda. (EVO ENERGIA) – CNPJ nº 30.902.608/0001-72;
- (7) Livre Comercializadora de Energia Ltda. (LIVRE) – CNPJ nº 31.119.226/0001-30;
- (8) Frigorífico Angelelli Ltda. (ANGELELLI) – CNPJ nº 44.802.528/0001-50;
- (9) Antonioli Plásticos Ltda. (ANTONIOLI) – CNPJ nº 59.329.854/0001-69;
- (10) A.P Rio Serviços de Logística Ltda. (AP RIO) – CNPJ nº 22.873.602/0001-96;
- (11) Industria e Comercio de Auto Pecas Rei Ltda. (AUTO PECAS REI) – CNPJ nº 45.967.890/0001-43;
- (12) Brasilpama Manufatura de Papeis Eireli (BRASILPAMA) – CNPJ nº 07.716.156/0001-12;
- (13) Ceramica Barreira Ltda. (CERAMICA BARREIRA) – CNPJ nº 83.316.828/0001-80;
- (14) Ceramica Bb Mendes Ltda. (CERAMICA BB MENDES) – CNPJ nº 12.545.067/0001-90;
- (15) Brasmart Industria do Vestuário Ltda. (CIA DE MEIA) – CNPJ nº 04.011.349/0001-80;
- (16) Cooperplast Industria E Comercio Eireli (COOPERPLAST) – CNPJ nº 03.238.278/0001-90;
- (17) Coopermota Cooperativa Agroindustrial (COOPERMOTA) – CNPJ nº 46.844.338/0001-20;
- (18) Costa Marine Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. (COSTA MARINE) – CNPJ nº 08.369.458/0002-05;
- (19) Costa Rica Malhas e Confecções Ltda. (COSTA RICA CANELINHA) – CNPJ nº 02.944.599/0048-00;
- (20) M.J. Novaes de Lima & Cia Ltda. (CURTUME) – CNPJ nº 04.333.952/0001-88;
- (21) Ebara Bombas América do Sul Ltda. (EBARA BOMBAS) – CNPJ nº 46.138.319/0001-89;
- (22) Epex Industria e Comercio de Plásticos Ltda. (EPEX) – CNPJ nº 01.669.730/0001-42;
- (23) Eva Industria Textil Ltda. (EVA TEXTIL) – CNPJ nº 08.099.955/0001-50;
- (24) Fapolpa Industria de Papel e Embalagens Ltda. (FAPOLPA INDUSTRIA) – CNPJ nº 82.653.700/0001-40;
- (25) Foseco Industrial e Comercial Ltda. (FOSECO) – CNPJ nº 51.557.106/0001-21;
- (26) Hartmann Industria e Comercio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. (HARTMANN INDUSTRIA) – CNPJ nº 30.667.695/0001-20;
- (27) Ilumi Industria e Comercio Ltda. (ILUMI) – CNPJ nº 04.081.167/0001-85;
- (28) Jointech Industrial S/A. (JOINTECH) – CNPJ nº 23.651.885/0001-94;
- (29) La Lubina Comercial Ltda. (LA LUBINA) – CNPJ nº 03.944.141/0001-50;
- (30) Marsul Industria e Comercio de Proteínas Eireli (MARSUL) – CNPJ nº 91.271.718/0001-78;
- (31) Megh Industria e Comercio Ltda. (MEGH) – CNPJ nº 57.109.241/0001-90;
- (32) Metagraf Industria de Embalagens Ltda. (METAGRAF) – CNPJ nº 00.355.771/0001-00;
- (33) M.G.L. Mecânica de Precisão Eireli (MGL) – CNPJ nº 03.494.159/0001-06;
- (34) M T A Industria e Comercio de Artefatos de Inox Ltda. (MTA) – CNPJ nº 85.478.857/0001-74;
- (35) Condomínio Mundocar Shopping (MUNDOCAR) – CNPJ nº 10.977.229/0001-34;
- (36) Phd Soluções Automotivas Ltda. (PHD) – CNPJ nº 08.688.917/0001-32;
- (37) Plastform Ind e Com Ltda. (PLASTFORM) – CNPJ nº 33.538.406/0001-81;
- (38) Rosina Portas Ltda. (ROSINA PORTAS) – CNPJ nº 03.839.383/0001-84;
- (39) Santos Andira Industria de Moveis Ltda. (SANTOS ANDIRA) – CNPJ nº 75.205.831/0001-07;
- (40) Seara Comercio de Alimentos Ltda. (SEARA COMERCIO) – CNPJ nº 83.044.016/0030-68;
- (41) Seg Automotive Components Brazil Ltda. (SEG AUTOMOTIVE) – CNPJ nº 24.649.652/0001-10;
- (42) Germans Distribuidora de Comestíveis Ltda. (SUPERMERCADOS CAMPEAO) – CNPJ nº 31.210.180/0001-60;
- (43) Tramontina Sudeste S.A. (TRAMONTINA SUDESTE) – CNPJ nº 61.652.608/0001-95;

(44) Transamérica de Hotéis Nordeste Ltda. (TRANSAMERICA) – CNPJ nº 13.432.810/0001-69;
(45) Uni Peças Especiais Pvc Ltda. (UNIPECAS) – CNPJ nº 02.818.949/0001-29;
(46) Valdir Tochetto (VALDIR TOCHETTO) – CNPJ nº 16.391.632/0001-63;
(47) Vale Fertil Industrias Alimentícias Ltda. (VALE FERTIL) – CNPJ nº 84.869.593/0001-17;
(48) Arena Porto-Alegrense S.A. (ARENA POA) – CNPJ nº 10.938.980/0001-21;
(49) Rio de Janeiro Refrescos Ltda. (RJ REFRESCOS DUQUE) – CNPJ nº 00.074.569/0048-65;
(50) L.D.R.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. (SPE IGARAPAVA) – CNPJ nº 26.462.699/0001-03;
(51) L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. (SPE AMADOR AGUIAR) – CNPJ nº 26.480.153/0001-77
(52) Nova Iguaçu Energia e Gás Renovável Ltda. (UTE NOVA IGUACU) – CNPJ nº 26.851.219/0001-98; sendo as empresas citadas em “1” a “5” e “8” a “47”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “6” e “7” na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “48” e “49” na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “50” e “51” na categoria de geração, classe dos autoprodutores; e em “52” na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão desde 1º de dezembro de 2018, considerando a sucessão por transferência de ativo para “1”, “3” e “4”, incorporação societária para “2”, e desligamento da filial com sucessão para matriz em “5”, bem como o desligamento com sucessão e cumpriam o prazo previsto para tanto. (Deliberação 01289 CAd 1030ª)

2. Desligamento de agentes – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar os desligamentos (a) com sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Bsc Shopping Center S.A. (BSC SHOPPING) – CNPJ nº 04.556.724/0001-77, sucedido por Condomínio Bangu Shopping (SHOP BANGU) CNPJ nº 28.811.773/0001-77; em razão de transferência de ativo; (a.ii) Heil Malhas Ltda. (HEIL MALHAS) – CNPJ nº 06.079.036/0002-70, sucedido por Litoral Tinturaria Ltda. (LITORAL TINTURARIA) – CNPJ nº 26.994.586/0001-40; em razão incorporação societária; (a.iii) Adea - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (ADEA) – CNPJ nº 07.991.012/0001-74, sucedido por Ser Educacional S.A. (SER EDUC MATRIZ) – CNPJ nº 04.986.320/0001-13, em razão de transferência de ativo; (a.iv) União de Ensino Superior do Pará (UNAMA BELEM) – CNPJ nº 15.752.686/0001-44, sucedido por Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. (ICES) – CNPJ nº 05.933.016/0001-70, em razão de transferência de ativo; (a.v) União de Ensino Superior do Para (UNAMA BR) – CNPJ nº 15.752.686/0002-25, sucedido por Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. (ICES) – CNPJ nº 05.933.016/0001-70, em razão de transferência de ativo; (a.vi) Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S/A (ANIMA UNIBH) – CNPJ nº 08.446.503/0002-88, sucedido por Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S/A (ANIMA UNIBH ESTORIL) – CNPJ nº 08.446.503/0001-05, em razão de desligamento da filial com sucessão para a matriz; (a.vii) Mahle Hirschvogel Forjas S.A. (FORJAS) – CNPJ nº 33.035.130/0001-19, sucedido por Mahle Metal Leve S.A. (MAHLE MET) – CNPJ nº 60.476.884/0001-87, em razão de encerramento das atividades - convenção sucessória; (a.viii) Raguaiá Mineração e Indústria Ltda. (ARAGUAIA MINERACAO) – CNPJ nº 05.691.237/0002-60, sucedido por Mineração Belocal Ltda. - Belocal (BELOCAL) – CNPJ nº 06.730.693/0001-54, em razão de incorporação societária; (b) compulsório: (b.i) CAMPO GRANDE BIOELETRICIDADE S.A. (CGB) – CNPJ nº 14.914.443/0001-00, em razão de revogação de autorização da Usina Termelétrica Campo Grande, Conforme REA nº 7.420/2018. Os desligamentos citados no item (a) têm efeito desde 01 de dezembro de 2018; e o desligamento citado no item (b) têm efeito desde 14.11.2018, data de publicação da resolução, com a operacionalização do desligamento para 01 de dezembro de 2018. (Deliberação 01290 CAd 1030ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes: (i) Companhia Energética Santa Clara (CESC); (ii) Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. (OURO FINO INDUSTRIA); (iii) Queiroz Galvão Energética S.A. (QGE); (iv) Conselvan Geração de Energia Eireli - EPP (UTE CONSELVAN MT); e (v) Vidrobox Temper de Montes Claros Ltda. - EPP (VIDROBOX MC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes: Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. (OURO FINO INDUSTRIA) e Vidrobox Temper de Montes Claros Ltda. - EPP (VIDROBOX MC); e (b) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de obrigação do agente Conselvan Geração de Energia Eireli - EPP (UTE CONSELVAN MT). Com relação aos agentes indicados no item (i) Companhia Energética Santa Clara (CESC) e item (iii) Queiroz Galvão Energética S.A. (QGE), os conselheiros, **decidiram ainda**, por suspender os referidos processos de desligamento, em função da decisão judicial obtida pelos agentes, no âmbito do processo nº1120166-11.2018.8.26.0100, datada de 14.12.2018. (Deliberação 01291 CAd 1030ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Doxo Comercializadora de Energia Ltda. (DOXO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a inadimplência da Doxo Comercializadora de Energia Ltda. (DOXO) na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo, conforme Termo de Notificação nº 740/2018, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DOXO, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer conforme os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 01292 CAd 1030ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado na Câmara pela Ecel – Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01293 CAd 1030ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda. (TECNOMETAL), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERAÇÃO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso

de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01294 CAd 1030ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vivo Sabor Alimentação Ltda. (VIVO SABOR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Vivo Sabor Alimentação Ltda. (VIVO SABOR), representado na Câmara pela Eudora Serviços de Gestão Energética Limitada ME (EUDORA ENERGIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01295 CAd 1030ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A. (CGE SA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A. (CGE SA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 01296 CAd 1030ª)

9. Processo de Recontabilização nº 3439, referente aos agentes Rio Claro Agroindustrial S.A. (URC), Agro Energia Santa Luzia Ltda. (USL), Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A (MULTIPLAN), Ímpar Serviços Hospitalares S/A (HCN IMPAR), Condomínio Shopping Bela Vista (SHOPPING BELA VISTA), Anglo American Níquel Brasil Ltda. (ANGLO NIQUEL MINAS), Videolar-Innova S/A (VIDEOLAR INNOVA I), Chemyunion Ltda. (CHEMYUNION), Arcelormittal Gonvarri Brasil Produtos Siderúrgicos S/A (AM GONVARRI), Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (COSMA MATRIZ), Condomínio do Catuai Shopping Center Maringá (COND CATUAI MARINGA), Citri Agroindustrial S/A (CITRI), Cristal Pigmentos do Brasil S.A. (CRISTAL PARAIBA), Subcondomínio do Caruaru Shopping (CARUARU SHOPPING), Agco do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. (AGCO STA ROSA RS), Condomínio do Shopping Sete Lagoas (SHOP SETE LAGOAS), Cnh Industrial Brasil Ltda. (CNH INDUSTRIAL), Felix Administração de Bens Ltda. - ME (FELIX), F. A. C. Fábrica de Acumuladores Califórnia Ltda. (ACUMULADORES CALIFORNIA), Pettenati SA Industria Textil (PETTENATI TEXTIL), Imax Industrial Importadora e Exportadora de Vidros Ltda. (IMAX), Cpe Plásticos Ltda. (CPE PLASTICOS), Laticínios Bela Vista Ltda. (PIRACANJUBA MATRIZ), Hexion Química do Brasil Ltda. (HEXION QUIMICA), Companhia Ituana de Saneamento - CIS (CIS), Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SUL-SUDESTE), Norsa Refrigerantes S.A. (NORSA REFR), Riviera Park Thermas Flat Service (RIVIERA PARK), Condomínio Parque Shopping Prudente (CPSP), Polipet - Embalagens Plásticas Ltda. (POLIPET), Caramuru Alimentos Ltda. (CARAMURU PIE I), Coopavel Cooperativa Agroindustrial (COOPAVEL COOPERATIVA), Polo Films Industria e Comercio S/A (POLO FILMSF), Condomínio do Joinville Garten Shopping (SHOP JOINVILLE), Inovat Industria Farmacêutica Ltda. (INOVAT FARMA), Condomínio Blumenau Norte Shopping (SHOP BLUMENAU), Adição Distribuição Express Ltda. (SUPER ABC CAMBUI), Madeireira Maracana Florestal Eireli - EPP (MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL), Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda. (BRAZ

CUBAS), Tecnoplast Industria e Comercio Ltda. (TECNOPLAST), Porto Dias Diagnóstico Por Imagem Ltda. (PORTO DIAS MATRIZ), Usina Eldorado S.A (UEL BRILHANTE), Shopping Metro Boulevard Tatuape (SMBT), Confab Industrial Sociedade Anônima (CONFAB INDUSTRIAL), Intercontinental Foods - Comercio de Alimentos Ltda. (INTERCONTINENTAL FOODS), Companhia Energética Nardini (NARDINI ENERGETICA), Coats Corrente Ltda. (COATS CORRENTE SP IPIRANGA), Bello Alimentos Ltda. (BELLO ABATEDOURO), Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), Itaminas Comércio de Minérios S.A. (ITAMINAS), Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A (SPAL), Gtb Empreendimentos S.A. (GTB FOODS), Reiter Transportes e Logística Ltda. (REITER LOG), Linhanyl S A Linhas Para Coser (LINHANYL MATRIZ), Condomínio do Shopping Contagem (COND SHOPPING CONTAGEM), Fibria Celulose S.A. (FIBRIA), Delphi Powertrain System Industria e Comercio Ltda. (DELPHI I SP), Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. (NEOVIA), Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. (NEOVIA MG), Jota Ele Imobiliária e Administradora Ltda. - ME (CATARATAS ADM), Delphi Powertrain System Industria e Comercio Ltda. (DELPHI AUTO 2), Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. (AGCO DO BRASIL CANOAS), Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. (AGCO DO BRASIL SANTA ROSA) e Envasadora Renata Ltda. (ENVASADORA RENATA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso II do art. 28 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a recontabilização dos meses de fevereiro, março e maio de 2018, de forma a corrigir o tratamento de sucessão dos agentes Rio Claro Agroindustrial S.A. (URC), Agro Energia Santa Luzia Ltda. (USL), Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A (MULTIPLAN), Ímpar Serviços Hospitalares S/A (HCN IMPAR), Condomínio Shopping Bela Vista (SHOPPING BELA VISTA), Anglo American Niquel Brasil Ltda. (ANGLO NIQUEL MINAS), Videolar-Innova S/A (VIDEOLAR INNOVA I), Chemyunion Ltda. (CHEMYUNION), Arcelormittal Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S/A (AM GONVARRI), Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (COSMA MATRIZ), Condomínio do Catuai Shopping Center Maringa (COND CATUAI MARINGA), Citri Agroindustrial S/A (CITRI), Cristal Pigmentos do Brasil S.A. (CRISTAL PARAIBA), Subcondomínio do Caruaru Shopping (CARUARU SHOPPING), Agco do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. (AGCO STA ROSA RS), Condomínio do Shopping Sete Lagoas (SHOP SETE LAGOAS), Cnh Industrial Brasil Ltda. (CNH INDUSTRIAL), Felix Administração de Bens Ltda. - ME (FELIX), F. A. C. Fábrica de Acumuladores Califórnia Ltda. (ACUMULADORES CALIFORNIA), Pettenati SA Industria Textil (PETTENATI TEXTIL), Imax Industrial Importadora e Exportadora de Vidros Ltda. (IMAX), Cpe Plasticos Ltda. (CPE PLASTICOS), Laticínios Bela Vista Ltda. (PIRACANJUBA MATRIZ), Hexion Química do Brasil Ltda. (HEXION QUIMICA), Companhia Ituana de Saneamento - CIS (CIS), Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SUL-SUDESTE), Norsa Refrigerantes S.A. (NORSA REFR), Riviera Park Thermas Flat Service (RIVIERA PARK), Condomínio Parque Shopping Prudente (CPSP), Polipet - Embalagens Plasticas Ltda. (POLIPET), Caramuru Alimentos Ltda. (CARAMURU PIE I), Coopavel Cooperativa Agroindustrial (COOPAVEL COOPERATIVA), Polo Films Industria e Comercio S/A (POLO FILMSF), Condomínio do Joinville Garten Shopping (SHOP JOINVILLE), Inovat Industria Farmacêutica Ltda. (INOVAT FARMA), Condomínio Blumenau Norte Shopping (SHOP BLUMENAU), Adição Distribuição Express Ltda. (SUPER ABC CAMBUI), Madeireira Maracana Florestal Eireli - EPP (MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL), Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda. (BRAZ CUBAS), Tecnoplast Industria e Comercio Ltda. (TECNOPLAST), Porto Dias Diagnóstico Por Imagem Ltda. (PORTO DIAS MATRIZ), Usina Eldorado S.A (UEL BRILHANTE), Shopping Metro Boulevard Tatuape (SMBT), Confab Industrial Sociedade Anônima (CONFAB INDUSTRIAL), Intercontinental Foods - Comercio de Alimentos Ltda. (INTERCONTINENTAL FOODS), Companhia Energética Nardini (NARDINI ENERGETICA), Coats Corrente Ltda. (COATS CORRENTE SP IPIRANGA), Bello Alimentos Ltda. (BELLO ABATEDOURO), Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), Itaminas Comércio de Minérios S.A. (ITAMINAS), Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A (SPAL), Gtb Empreendimentos S.A. (GTB FOODS), Reiter Transportes e Logística Ltda. (REITER LOG), Linhanyl S A Linhas Para Coser (LINHANYL MATRIZ), Condomínio do Shopping Contagem (COND SHOPPING CONTAGEM), Fibria Celulose S.A. (FIBRIA), Delphi Powertrain System Industria e

Comercio Ltda. (DELPHI I SP), Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. (NEOVIA), Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. (NEOVIA MG), Jota Ele Imobiliária e Administradora Ltda. - ME (CATARATAS ADM), Delphi Powertrain System Industria e Comercio Ltda. (DELPHI AUTO 2), Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. (AGCO DO BRASIL CANOAS), Agco do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. (AGCO DO BRASIL SANTA ROSA) e Envasadora Renata Ltda. (ENVASADORA RENATA), para correta apuração do alívio retroativo. (Deliberação 01297 CAd 1030ª)

10. Processo de Recontabilização nº 3445, referente ao agente Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. (CGTF) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que seja recontabilizado o mês de junho de 2018, de forma a alterar os dados de despacho associados ao pagamento de encargos por restrição de operação da UTE Fortaleza, de propriedade do agente Central Geradora, e conseqüentemente os valores do Encargo de Serviço do Sistema (ESS), conforme Processo de Recontabilização nº 3345, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de apuração de ressarcimento, até que esta seja processada, em atendimento à carta ONS nº 0152/DOP/NE/2018, de 12.09.2018. (Deliberação 01298 CAd 1030ª)

11. Processo de Recontabilização nº 3452, referente aos agentes Tecnogrés Revestimentos Cerâmicos Ltda. (TECNOGRES) e Nc Energia S/A (NC ENERGIA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Tecnogrés Revestimentos Cerâmicos Ltda. (TECNOGRES), para que sejam recontabilizados os meses de julho a setembro de 2018, de forma a alterar o perfil do agente comprador do contrato nº 911.049, firmado com o agente Nc Energia S/A (NC ENERGIA), conforme Processo de Recontabilização nº 3452, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 01299 CAd 1030ª)

12. Processo de Recontabilização nº 3433, referente aos agentes Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA PB), Lagoa 2 Energia Renovável S.A (LAGOA 2) e Canoas Energia Renovável S.A. (CANOAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) aprovar a solicitação do agente Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA PB), para recontabilizar os meses de abril a junho de 2018, de forma a considerar o ajuste de medição do ponto “PBJRNEL2CN01” para a correta apuração das perdas da instalação compartilhada das usinas Lagoa 2 Energia Renovável S.A (LAGOA 2) e Canoas Energia Renovável S.A. (CANOAS), conforme Processo de Recontabilização nº 3433, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. Além disso, de ofício (b) determinar a recontabilização de outubro de 2017 a fevereiro de 2018, com a mesma finalidade, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. Em razão do disposto em “b”, os conselheiros determinaram à Superintendência a adoção de providências com vistas à cobrança dos emolumentos devidos em razão da recontabilização do período intempestivo. (Deliberação 01300 CAd 1030ª)

13. Processo de Recontabilização nº 3443, referente ao agente Foz do Chapecó Energia S/A (FOZ DO CHAPECO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que seja recontabilizado o mês de agosto de 2018, de forma a alterar o valor da última parcela do ressarcimento da usina Foz do Chapecó, de propriedade do agente Foz do Chapecó Energia S/A (FOZ DO CHAPECO), para contemplar o valor adequado do ressarcimento autorizado por meio dos Despachos ANEEL nº 2.289/2012 e nº 3.295/2012, referente ao valor registrado pela CCEE na contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme Processo de Recontabilização nº 3443. (Deliberação 01301 CAd 1030^a)

14. Processo de Recontabilização nº 3450, referente aos agentes Verde 08 Energia S.A. (VERDE 08) e Alupar Investimento S.A. (ALUPAR) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes (VERDE 08) e Alupar Investimento S.A. (ALUPAR), para que seja recontabilizado o mês de agosto de 2018, de forma a ajustar o montante mensal de energia associado ao contrato nº 1.178.566, conforme Processo de Recontabilização nº 3450, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3450, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente ALUPAR; e (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 1259/2018, no valor de R\$ 88.085,88 (oitenta e oito mil, oitenta e cinco Reais e oitenta e oito centavos), os conselheiros **determinaram ainda**, que seja cancelado o Termo de Notificação citado no item (ii), tendo em vista que, com a aprovação do processo de recontabilização, o fato gerador das penalidades deixa de existir, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 01302 CAd 1030^a)

15. Processo de Recontabilização nº 3438, referente aos agentes Mecesa Embalagens S.A. (ELN-EMBALAGENS) e Metalgráfica Cearense S.A. – Mecesa (ELN-MECESA) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a recontabilização dos meses de fevereiro a julho de 2018, de forma a adequar a destinação dos valores pagos a título de penalidades pelos agente Mecesa Embalagens S.A. (ELN-EMBALAGENS) e Metalgráfica Cearense S.A. – Mecesa (ELN-MECESA), com o intuito de operacionalizar a decisão judicial nº 0184280-71.2017.06.0001, deliberada na 1012^a Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28.08.2018, conforme Processo de Recontabilização nº 3438. (Deliberação 01303 CAd 1030^a)

16. Processo de Recontabilização nº 3444, referente aos agentes Bhg Imobiliária Hotelaria e Turismo S/A e (ROYAL TULIP RIO DE JANEIRO) e Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Bhg Imobiliária Hotelaria e Turismo S/A e (ROYAL TULIP RIO DE JANEIRO) e Compass Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS), para que seja recontabilizado o mês de julho de 2018, de forma a ajustar o montante mensal de energia associado aos contratos nº 1.120.988 e nº 1.161.914, conforme Processo de Recontabilização

nº 3444, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades até que esta seja processada. (Deliberação 01304 CAD 1030ª)

17. Processo de Recontabilização nº 3451, referente aos agentes Rialma Companhia Energética V S.A. (RIALMA V) Atual Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATUAL ENERGIA) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Rialma Companhia Energética V S.A. (RIALMA V) Atual Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATUAL ENERGIA), para que seja recontabilizado o mês de julho de 2018, de forma a ajustar o montante mensal de energia associado ao contrato nº 1.173.376, conforme Processo de Recontabilização nº 3451, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada (Deliberação 01305 CAD 1030ª)

18. Processo de Recontabilização nº 3442, referente aos agentes Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), Usina Monte Alegre Ltda. (MONTE ALEGRE) e Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (UTE ANGELICA) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), Usina Monte Alegre Ltda. (MONTE ALEGRE) e Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (UTE ANGELICA), para que seja recontabilizado o mês de julho de 2018, de forma a ajustar o montante mensal de energia associado ao contrato nº 1.179.790, bem como o registro de um contrato no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 3442, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD e penalidades até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3442, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente UTE ANGELICA; e (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1221/2018, no valor de R\$ 20.392,73 (vinte mil, trezentos e noventa e dois Reais e setenta e três centavos), e 1360/2018, no valor de R\$ 19.306,91 (dezenove mil, trezentos e seis Reais e noventa e um centavos), os conselheiros **determinaram ainda**, que sejam cancelados os Termos de Notificação citados no item (ii), tendo em vista que, com a aprovação do processo de recontabilização, o fato gerador das penalidades deixa de existir, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 01306 CAD 1030ª)

19. Processo de Recontabilização nº 3446, referente ao agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade** a recontabilização do mês de julho de 2017, de forma a alterar o percentual de desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e Distribuição (TUST e TUSD) da UHE PERY, de propriedade do agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA), para atendimento à Resolução Homologatória ANEEL nº 2.288, de 22.08.2017, conforme Processo de Recontabilização nº 3446. (Deliberação 01307 CAD 1030ª)

20. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anapólis (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 101246/2018 - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anapólis (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 101246/2018, devendo ser mantida a aplicação da penalidade apurada na contabilização de agosto de 2017, no valor de R\$ 1.258.297,25 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete Reais e vinte e cinco centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 01308 CAd 1030ª)

21. Contestação do agente Enguia Gen PI Ltda. (ENGUIA GEN PI) ao Termo de Notificação nº 1297/2018 - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise da contestação do agente Enguia Gen PI Ltda. (ENGUIA GEN PI), ao Termo de Notificação nº 1297/2018, referente a penalidade apurada na contabilização de setembro de 2018, até que seja conhecido o resultado do processo de recontabilização nº 3456 solicitado pelo agente. Adicionalmente, determinaram que na ocorrência de eventuais novos Termos de Notificação emitidos para o agente que apresentem o mesmo fato gerador da penalidade ora contestada, tais Termos sejam automaticamente sobrestados para instrução em conjunto ao CAd quando do resultado do referido processo de recontabilização. (Deliberação 01309 CAd 1030ª)

22. Contestação do agente Horizontes Energia S.A. (HORIZONTES) ao Termo de Notificação nº 101242/2018 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise da contestação do agente Horizontes Energia S.A. (HORIZONTES), ao Termo de Notificação nº 101242/2018, referente a penalidade apurada na contabilização de agosto de 2018, até que seja conhecido o resultado do processo de recontabilização nº 3453 solicitado pelo agente. Adicionalmente, determinaram que na ocorrência de eventuais novos Termos de Notificação emitidos para o agente que apresentem o mesmo fato gerador da penalidade ora contestada, tais Termos sejam automaticamente sobrestados para instrução em conjunto ao CAd quando do resultado do referido processo de recontabilização. (Deliberação 01310 CAd 1030ª)

23. Contestação do agente Rações Douramix Ltda. (DOURAMIX) ao Termo de Notificação nº 1149/2018 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rações Douramix Ltda. (DOURAMIX), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1149/2018, devendo ser mantida a aplicação da penalidade apurada na contabilização de agosto de 2018, no valor de R\$ 496,45 (quatrocentos e noventa e seis Reais e quarenta e cinco centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 01311 CAd 1030ª)

24. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Primo Energética Ltda. (PRIMO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1028ª reunião, realizada em 04 de dezembro de 2018 - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que em 04.12.2018, em sua 1028ª reunião, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou o desligamento da empresa Primo Energética Ltda. (PRIMO) do quadro associativo da CCEE em decorrência da inadimplência apresentada com relação ao Emolumento de Recontabilização e na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo, conforme Termos de Notificação nºs 731/2018, 733/2018; (ii) que a PRIMO apresentou tempestivamente, em 12.12.2018, impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que no pedido de impugnação não foram apresentados fatos ou argumentos pela empresa que pudessem alterar a decisão do Conselho de Administração; e (v) o quanto disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado pela Primo Energética Ltda. (PRIMO) e não reconsiderar a decisão de desligamento, mantendo seus efeitos, tendo em vista a regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como em vista da manutenção da situação de descumprimento de obrigações da PRIMO; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL do Pedido de Impugnação apresentado pela PRIMO, nos termos do § 2º do art. 29 da REN 545/13. (Deliberação 01312 CAd 1030ª)

25. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Primo Energética Ltda. (PRIMO), referente a Contestação aos Termos de Notificação nºs 1445/2015, 1446/2015, 1447/2015, 1448/2015, 1449/2015, 1450/2015, 1827/2016, 1826/2016, 1825/2016, 1824/2016, 1823/2016, 1822/2016, 1821/2016, 1820/2016, 1819/2016, 1818/2016, 1817/2016, 1816/2016, 2699/2017, 2698/2017, 2697/2017 e 2696/2017, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1028ª reunião, realizada em 04 de dezembro de 2018 - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 04.12.2018, em sua 1028ª reunião, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pela empresa Primo Energética Ltda. (PRIMO) em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 1445/2015, 1446/2015, 1447/2015, 1448/2015, 1449/2015, 1450/2015, 1827/2016, 1826/2016, 1825/2016, 1824/2016, 1823/2016, 1822/2016, 1821/2016, 1820/2016, 1819/2016, 1818/2016, 1817/2016, 1816/2016, 2699/2017, 2698/2017, 2697/2017 e 2696/2017, mantendo a aplicação da penalidade, no valor total de R\$ R\$ 864.212,61 (oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e doze Reais e sessenta e um centavos); (ii) em 12.12.2018 a empresa protocolou Pedido de Impugnação com atribuição de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem justificar o cancelamento ou a suspensão da exigência das penalidades; e (v) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, que, em sua 1028ª reunião, em 04.12.2018, determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pela empresa PRIMO face à penalidade apurada e notificada por meio dos Termos de Notificação nºs 1445/2015, 1446/2015, 1447/2015, 1448/2015, 1449/2015, 1450/2015, 1827/2016, 1826/2016, 1825/2016, 1824/2016, 1823/2016, 1822/2016, 1821/2016, 1820/2016, 1819/2016, 1818/2016, 1817/2016, 1816/2016, 2699/2017,

2698/2017, 2697/2017 e 2696/2017, mantendo sua aplicação, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do artigo 29. (Deliberação 01313 CAD 1030ª)

26. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Doxo Comercializadora de Energia Ltda. (DOXO), referente a Contestação aos Termos de Notificação nºs 1815/2016, 1814/2016, 1813/2016, 1812/2016, 1811/2016, 1810/2016, 1809/2016, 1808/2016, 2695/2017, 2694/2017, 2693/2017, 2692/2017, 100867/2017, 101080/2017, 2691/2017, 2690/2017, 2689/2017, 2688/2017, 2687/2017, 102525/2017, 100039/2018, 1116/2018, 1115/2018, 1114/2018, 1113/2018 e 1112/2018, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1028ª reunião, realizada em 04 de dezembro de 2018 - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 04.12.2018, em sua 1028ª reunião, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Doxo Comercializadora de Energia Ltda. (DOXO) em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 1815/2016, 1814/2016, 1813/2016, 1812/2016, 1811/2016, 1810/2016, 1809/2016, 1808/2016, 2695/2017, 2694/2017, 2693/2017, 2692/2017, 100867/2017, 101080/2017, 2691/2017, 2690/2017, 2689/2017, 2688/2017, 2687/2017, 102525/2017, 100039/2018, 1116/2018, 1115/2018, 1114/2018, 1113/2018 e 1112/2018, mantendo a aplicação da penalidade, no valor total de R\$ 6.718.212,12 (seis milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e doze Reais e doze centavos); (ii) em 12.12.2018 a empresa protocolou Pedido de Impugnação com atribuição de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem justificar o cancelamento ou a suspensão da exigência das penalidades; e (v) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, que, em sua 1028ª reunião, em 04.12.2018, determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pela empresa DOXO face à penalidade apurada e notificada por meio dos Termos de Notificação nºs 1815/2016, 1814/2016, 1813/2016, 1812/2016, 1811/2016, 1810/2016, 1809/2016, 1808/2016, 2695/2017, 2694/2017, 2693/2017, 2692/2017, 100867/2017, 101080/2017, 2691/2017, 2690/2017, 2689/2017, 2688/2017, 2687/2017, 102525/2017, 100039/2018, 1116/2018, 1115/2018, 1114/2018, 1113/2018 e 1112/2018, mantendo sua aplicação, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do artigo 29. (Deliberação 01314 CAD 1030ª)

27. Requerimento de equacionamento de débitos do agente Geração CIII S/A (GERAÇÃO CIII), nos termos do Chamado nº 333.212, de 28.11.2018 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de outubro/2018 pelo agente Geração CIII S/A (GERAÇÃO CIII), em 26/11/2018, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados pelo referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 28/11/2018, o agente GERAÇÃO CIII apresentou requerimento à CCEE, por meio do chamado nº 333.212, comprometendo-se a realizar o caucionamento do valor remanescente de suas obrigações referentes ao aporte

de garantias financeiras das operações de outubro de 2018, para fins da liquidação financeira ocorrida em 10 de dezembro de 2018 para os agentes devedores (débitos) e 11 de dezembro de 2018 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE que procedesse as ações necessárias para que os recursos depositados por este sejam transferidos ao(s) agente(s) afetado(s) pelo ajuste no volume de energia do(s) contrato(s) de venda no qual o agente GERAÇÃO CIII é parte vendedora, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por GERAÇÃO CIII não o isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido do agente o cumprimento de todas as suas obrigações, bem como das consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) na data da liquidação das operações do MCP de outubro/2018, realizar a transferência dos valores depositados pelo agente GERAÇÃO CIII para o(s) agente(s) comprador(es) do(s) contrato(s) ajustado(s) até zerar a eventual posição devedora no MCP do(s) referido(s) comprador(es) ocasionada exclusivamente pelo ajuste do volume de energia do(s) contrato(s) relativo(s) às operações de outubro/2018; (b) em caso de remanescerem recursos relativos à operação citada no item (a) que ocasionariam posição credora no MCP ao(s) agente(s) comprador(es) do(s) contrato(s), deverá ser inserido, na próxima contabilização, ajuste financeiro via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC dos valores remanescentes a serem transferidos para o(s) agente(s) compradores, com atualização monetária pela variação do índice IGPM/FGV pro rata die, mantendo os valores caucionados até a liquidação financeira do MCP subsequente; (c) o cancelamento da aplicação de eventual penalidade de energia apurada para o(s) agente(s) comprador(es) afetado(s) pelo ajuste citado no considerando “i”; (d) a utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico do(s) agente(s) comprador(es); (e) a utilização da variável ADDC para restabelecimento dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, se aplicável; (f) manutenção da aplicação da multa pelo não aporte de garantias financeiras do agente GERAÇÃO CIII conforme Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; e (g) o envio de comunicado aos agentes, relatando o ora deliberado. (Deliberação 01315 CAd 1030^a)

28. Requerimento de equacionamento de débitos do agente Mercuria Comercializadora de Energia do Brasil (MERCURIA ENERGIA), nos termos do Chamado nº 333.189, de 28.11.2018 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de outubro/2018 pelo agente Mercuria Comercializadora de Energia do Brasil (MERCURIA ENERGIA), em 26/11/2018, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados pelo referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 28/11/2018, o agente MERCURIA ENERGIA apresentou requerimento à CCEE, por meio do chamado nº 333.189, comprometendo-se a realizar o caucionamento do valor remanescente de suas obrigações referentes ao aporte de garantias financeiras das operações de outubro de 2018, para fins da liquidação financeira ocorrida em 10 de dezembro de 2018 para os agentes devedores (débitos) e 11 de dezembro de 2018 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE que procedesse as ações necessárias para que os recursos depositados por este sejam transferidos ao(s) agente(s) afetado(s) pelo ajuste no volume de energia do(s) contrato(s) de venda no qual o agente MERCURIA ENERGIA é parte vendedora, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por MERCURIA ENERGIA não o isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido do agente o cumprimento

de todas as suas obrigações, bem como das consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, não aprovar a solicitação de equacionamento de débitos do agente Mercuria Comercializadora de Energia do Brasil (MERCURIA ENERGIA), tendo em vista que o valor não representa materialidade substancial que justifique o equacionamento dos débitos nesse caso concreto. (Deliberação 01316 CAd 1030ª)

29. Análise da solicitação do agente CPFL GERAÇÃO para a reconsideração do percentual de impostos e o recálculo retroativo da receita mensal (set/15 até jan/18) das usinas Macaco Branco e Rio do Peixe, pertencentes ao Regime de Cotas de Garantia Física – CCGF - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando o pedido apresentado pela CPFL GERAÇÃO, para reconsiderar o percentual de impostos e o recálculo retroativo da receita mensal (set/15 até jan/18) das usinas Macaco Branco e Rio do Peixe, pertencentes ao Regime de Cotas de Garantia Física – CCGF, de modo a considerar um novo dado de entrada, de PIC 9,25% ao invés do percentual utilizado anteriormente de 3,65%, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) receber a solicitação do agente CPFL GERAÇÃO; e (b) enviar a ANEEL a solicitação do recálculo e o recebimento retroativo da diferença entre a RAG considerando a alíquota de 9,25% e a RAG recebida considerando a alíquota de 3,65% do período de 09/2015 a 01/2018.(Deliberação 01317 CAd 1030ª)

30. Análise da proposta do agente CEB Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC) para adiantar o pagamento do parcelamento, aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE na sua 1009ª reunião, realizada em 07 de agosto de 2018 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos dos incisos I e VIII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a solicitação de parcelamento deliberado na 1009ª reunião do Conselho de Administração, realizado em 07.08.2018; e (ii) que o agente CEB Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC), solicitou por meio do chamado nº 335.792, que fosse adiantado o pagamento do parcelamento aprovado pelo CAd, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) manter a cobrança da parcela referente ao mês de novembro de 2018, a ser aportada até o dia 21/12/2018; (b) aceitar o pedido de adiantamento de 3 parcelas, referentes aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019 a serem pagas até a data do débito da liquidação financeira de Nov/18, prevista para ocorrer em 09/01/2019, com atualização monetária pelo índice IGP-M/FGV até essa data; (c) nos meses de referência dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, ficará o agente obrigado a aportar no mínimo os juros decorrentes do saldo devedor remanescente; (d) em caso de pagamento parcial do montante de adiantamento referente às parcelas solicitadas pelo agente acrescido do resultado financeiro de suas operações no mês de novembro de 2018, o recurso financeiro disponibilizado será utilizado prioritariamente para quitação do resultado financeiro do mês de novembro de 2018 e o restante do recurso será utilizado para fins de adiantamento proporcional ao que for pago; (e) à exceção dos itens ora deliberados, ficam mantidas as condições estabelecidas na 1009ª Reunião do Conselho de Administração a respeito do processo de parcelamento. (Deliberação 01318 CAd 1030ª)

31. Apresentação do relatório de Auditoria Interna - AI 04.2018 - Processo da Gerência de Contabilização e Liquidação (GCON) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram o Relatório de Auditoria Interna: AI 04.2018 - Processo da Gerência de Contabilização e Liquidação (GCON) e, **determinaram, por unanimidade**, que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento dos pontos indicados pela auditoria interna. (Deliberação 01319 CAd 1030ª)

32. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: Processos de Recontabilização: (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 3437; e (a.ii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nºs 3272 e 3453.

33. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Queiroz Galvão e outros. - Recuperação Extrajudicial - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 26.11.2018, o grupo Queiroz Galvão Energia requereu a homologação do plano de Recuperação Extrajudicial, processo nº 1120166-11.2018.8.26.0100 em trâmite perante 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; (ii) o Edital de Aviso de Plano de Recuperação Extrajudicial foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE no dia 18/12/2018 os conselheiros decidiram, por unanimidade, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) segregar e desconsiderar do processo de Contabilização subsequente, os débitos pendentes dos Agentes em Recuperação Extrajudicial, que estejam abrangidos pela Recuperação Extrajudicial nos termos da Lei nº 11.101/2005; (b) aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial; (c) enviar comunicado ao Juízo relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 01320 CAd 1030ª)

(b) Outorga de Procuração - Vulcan Material Plástico Ltda. - Recuperação de Crédito – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de contratação de escritório de advocacia visando a cobrança dos débitos inadimplidos por empresa desligada do quadro de agentes da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar a outorga de procuração com a cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de Demarest Advogados relativos à atuação e defesa da CCEE na ação de cobrança a ser ajuizada em face da empresa Vulcan Material Plástico Ltda. (Deliberação 01321 CAd 1030ª)

(c) Outorga de Procuração - CJ Hydro - Geração de Energia S.A. - Loss Sharing – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 13.12.2018 a CCEE tomou conhecimento do processo nº 1026559-64.2018.4.01.3400, em trâmite perante 13ª Vara Federal da Justiça Federal de Brasília, movido por CJ Hydro Geração de Energia, em face da CCEE e ANEEL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: Aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01322 CAd 1030ª)

(d) Outorga de Procuração – Isel Usinagem e Mecânica Em Geral Ltda. – CDE. Parcelas Controvertidas – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 13.12.2018, a CCEE recebeu Carta Precatória com citação referente a Ação Ordinária nº 1019929-26.2017.4.01.3400, em trâmite na 22ª Vara Federal do Distrito Federal, proposta por

Isel Usinagem e Mecânica Em Geral Ltda., os conselheiros **decidiram, por unanimidade** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01323 CAd 1030ª)

(e) Outorga de Procuração – Bari Veículos Ltda. e outros – CDE. Parcelas Controvertidas – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 13.12.2018, a CCEE recebeu Carta Precatória com citação referente a Ação Ordinária nº 1003949-05.2018.4.01.3400, em trâmite na 7ª Vara Federal do Distrito Federal, proposta por Bari Veículos Ltda. e outros, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01324 CAd 1030ª)

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

Rui Guilherme Altieri Silva

Ary Pinto Ribeiro Filho

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Roberto Castro

Talita de Oliveira Porto